



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3725 – Assú-RN, sexta-feira, 16 de agosto de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 287/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ACACIA GARDENIA BARBOSA E SILVA**, matrícula nº 3619-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 288/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANA CLAUDIA LOPES**, matrícula nº 3484-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 289/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANA MARIA DA CUNHA**, matrícula nº 3485-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo II/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo II/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 290/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9174-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/A lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 292/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANDREZZA TE-REZINHA DA FONSECA ALVES**, matrícula nº 8420-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 294/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANTONIA ELIETE DE ARAUJO**, matrícula nº 2529-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo IV/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 291/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANDREZZA CRISTINA DE ARAUJO SALES**, matrícula nº 9185-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-I/A lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-I/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 293/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANGELA MARIA LUCAS FERREIRA VARELA**, matrícula nº 3803-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-III/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 295/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANTONIO GUTEMBERG RIBEIRO**, matrícula nº 3469-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo III/M-I/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-I/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 296/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ANTONIA OLIVEIRA BATISTA RODRIGUES**, matrícula nº 1789-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-III/C lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo V/M-III/A, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 297/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **BEATRIZ SIQUEIRA NETA**, matrícula nº 3491-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-I/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-I/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 298/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planeja-

mento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **BETANIA MARIA DE BRITO**, matrícula nº 3546-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 299/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **CANDIDA KELIA ARAUJO PAIVA**, matrícula nº 3623-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo II/M-I/C lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-I/A, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 300/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planeja-

mento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **CELLY MARTINS DE MEDEIROS**, matrícula nº 3400-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 301/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **CILENE HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº 3615-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 302/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planeja-

a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **CRISTIANE DOS SANTOS**, matrícula nº 9096-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/A lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 303/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **DALIANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 8411-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 304/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **DALVACI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2462-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo IV/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 305/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **DEUZIENE MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula nº 8371-5, ocupante do cargo de INSPETORA ESCOLAR, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 306/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **DEUZIENE MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula nº 8451-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 307/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **DIANA CARLA DAVID**, matrícula nº 8401-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 308/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **EDILENE SILVA DE MORAIS**, matrícula nº 3376-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 309/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **EDILSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 3494-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo III/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 310/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **EDINA FERNANDES DAS NEVES MELO**, matrícula nº 1747-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-III/C lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo V/M-III/A, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 311/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **EDNA ARAUJO DOS SANTOS QUIRINO**, matrícula nº 8443-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 312/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **EDSON FAGNER TAVARES BEZERRA**, matrícula nº 8407-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 313/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ELIANE SOARES DA SILVA**, matrícula nº 3495-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-II/B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 314/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ELIANE LUCIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1734-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-II/C lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo V/M-II/A, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 315/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ELIENE DA SILVA**, matrícula nº 3547-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 316/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ERIVANEIDE DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 8402-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 317/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ERIVANIA DE OLIVEIRA DA NOBREGA**, matrícula nº 8512-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-I/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-I/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 318/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **EURIAN DA NOBREGA LEITE**, matrícula nº 1906-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo III/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 319/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FERNANDA KALLIANE LOPES ROCHA CESARINO**, matrícula nº 8610-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 320/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FLÁVIA QUI-TERIA BARROS DE SÁ LEITÃO**, matrícula nº 8419-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 321/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FLAVIANA TAVARES DOS SANTOS**, matrícula nº 8450-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 322/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCINE ELIDIA DAS CHAGAS ARRUDA**, matrícula nº 3497-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 323/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCIELMA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 9170-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 324/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCILEIDE MARTINS PINHEIRO DE SÁ LEITÃO**, matrícula nº 8392-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 325/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCA CAMPOS FEITOSA**, matrícula nº 3498-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 326/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCA DANILA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 8370-5, ocupante do cargo de INSPETORA ESCOLAR, símbolo I/M-I/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-I/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 327/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCA REGIA CABRAL**, matrícula nº 1717-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-II/C lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo V/M-II/A, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 328/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO CABRAL FARIAS**, matrícula nº 3499-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo III/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 329/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA**, matrícula nº 1751-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo IV/M-V/A lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo IV/M-V/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 330/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS SOUTO**, matrícula nº 9081-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo I/M-II/A lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 331/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCISCO GELMIRIS DE MORAIS**, matrícula nº 8397-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 332/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **FRANCOIS BASTISTA DE SOUZA**, matrícula nº 1743-5, ocupante do cargo de PROFESSOR, símbolo IV/M-I/C lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo V/M-I/A, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 333/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **GARDELHA XAVIER DOS SANTOS**, matrícula nº 2484-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo IV/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 334/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **GRAZIELA POLLYANA ALVES NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8508-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 335/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **HELEM PRICILA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 8405-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 336/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **IANA SINARA GUILHERME FRUTUOSO BEZERRA**, matrícula nº 1745-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-III/C lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo V/M-III/A, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 337/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ILDA JUSTINO DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 1720-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo V/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AValiação DE DESEMPENHO**, para o símbolo V/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 338/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Pro-

fissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **IONE BEZERRA PESSOA DANTAS**, matrícula nº 3090-5, ocupante do cargo de INSPETORA ESCOLAR, símbolo III/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo III/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 339/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **IRMA GOMES DE ARAUJO**, matrícula nº 8441-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 340/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da

Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ISMENIA KARYNE SARAIVA COSME SIMPLICIO**, matrícula nº 9083-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/A lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/B, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 341/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **ITALLA TACIANY FREITAS DE LIMA COSTA**, matrícula nº 8436-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 342/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **IVANIA MELO DA FONSECA**, matrícula nº 8398-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 343/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **IVANIR BARBOSA DANTAS**, matrícula nº 2535-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo IV/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo IV/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 344/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **JACIARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA**, matrícula nº 8424-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-III/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-III/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 345/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **JAILMA SOUZA DA COSTA ALVES**, matrícula nº 8628-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 346/2019.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 042/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e demais profissionais da Educação do Município do Assú;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **JANE CLEIDE EVANGELISTA FERREIRA**, matrícula nº 8400-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo I/M-II/B lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, para o símbolo I/M-II/C, nos termos do Art. 42 da legislação em vigor, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú/RN, em, 12 de agosto de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

TERMO DE CANCELAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por este ato cancela a publicação da Portaria de Diária de nº 1693/19 publicado no Diário Oficial do Município nº 3721 - Pág. 08, datado de 12 de agosto de 2019.

ASSU/RN., 16 de agosto de 2019

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1745/2019
NOME: FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1746/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1747/2019
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1748/2019
NOME: MARCOS PAULO ANDRÉ
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1749/2019
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1750/2019
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1751/2019
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1752/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1753/2019
NOME: LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1754/2019
NOME: MANOEL SARAIVA DE GOIS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1755/2019
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1756/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN

DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1757/2019
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1758/2019
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1759/2019
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1760/2019
NOME: SIDNEY COSME PEREIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1761/2019
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1762/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1763/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
DATA DA VIAGEM: 16 de agosto de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1764/2019
NOME: TOMAZ CARLOS LEÃO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1765/2019
NOME: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1766/2019
NOME: MIRLENE AURINO DE PAULA BATISTA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 19 de agosto de 2019
VALOR R\$: 100,00

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2019.

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrito no CNPJ nº 10.710.366/0001-08, com sede à Rua Alfredo Fernandes, 259 – Centro Empresarial Caçara, sala 1007 – Centro – Mossoró/RN – CEP nº 59.600-180, neste ato representado pelo seu titular Sr. Maykon Taylor Luciano de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Dix Neuf Rosado, 713 – Centro – Mossoró/RN – CEP nº 59.610-280, inscrito no CPF nº. 044.681.384-24 e RG nº 001.943.248-SSP/RN, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas altera-

ções, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, TACHÕES E SERVIÇOS DE PINTURA HORIZONTAL PARA DIVERSAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN.** Conforme a planilha de intervenções anexa ao edital, cuja proposta ganhadora é representada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo anexo ao presente, o Projeto Básico de Engenharia, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

1.0.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. E terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de acordo com o cronograma feito pela licitante vencedora.

3.2. O prazo previsto para o término das obras (de acordo com o cronograma feito, e ora já apresen-

tado pela licitante vencedora) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

3.3.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

3.3.2. Será tolerado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

3.4. O CONTRATADO deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno de – Especificações Técnicas desta licitação.

3.5. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados

de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.1.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessação dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação

aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva,

utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos que faz parte integrante do edital.

5.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, sob pena, no caso de descumprimento, dos produtos e serviços não serem medidos, para efeito de pagamento.

5.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante através de Boletins (Autorização de Serviços) a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, para os seguintes serviços:

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3.1. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.3.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA

o Valor Global de **R\$ 355.615,37 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**.

8.2. Os serviços serão pagos conforme as medições realizadas, conforme Proposta de Preços anexa ao processo administrativo.

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Ficará a critério da Administração a exigência de **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, como garantia de execução, a qual será liberada após o Recebimento Definitivo, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante - conta corrente nº 28652-4 agência 0214-3 - BANCO DO BRASIL.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do Contrato será de até **31 de dezembro de 2019**, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município**.

1.1.1. O prazo previsto no item anterior (elaborado pelo licitante vencedor) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993..

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por medições (mensais) dos serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias após sua execução.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

1.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no orçamento, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

1.1.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

1.1.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

1.1.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

1.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

1.2.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

1.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4. Antes do pagamento, a Contratante

realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal.

1.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012.

1.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

1.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas,

por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

1.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

1.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
B. Fonte de Recursos:	0.0.100.10000 – RECURSOS ORDINARIOS
C. Programa e Trabalho:	0011 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
D. Proj./Ativ./Denominação:	2020 – SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
E. Elemento de Despesa:	0236-44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº

8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

1.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

1.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 125, § 5º, I, da Lei nº 12.465, de 2011).

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1,0 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

1.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar

com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo

d. de até dois anos;

d.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

1.1.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

1.1.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

1.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível

reparação.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

1.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

1.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1.5.1. Devolução da garantia;

1.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

1.7. O termo de rescisão deverá indicar,

conforme o caso:

1.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2003, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 08 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ nº 10.710.366/0001-08
CONTRATADA

Maykon Taylor Luciano de Araújo
CPF nº 044.681.384-24
Representante Legal

Secretaria Municipal de Obras Públicas
Nuilson Pinto de Medeiros

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Extrato de Dispensa de Licitação
(Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93)

Processo: 2723/2019 – PMA

Processo de Dispensa: 17/2019 – PMA

Contratante: Município de Assú – Prefeitura Muni-

cipal

Contratado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS RN – CNPJ: 08.060.774/0001-10.

Objeto: Assessoria técnica para produtores de ovinos, no programa Cordeiro do Vale.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei

8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais)
Assú/RN, 21 de Maio de 2019.

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito de Assú/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU/RN
AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019-SRP

OBJETO: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS, para efetiva prestação de serviço de urgência e emergência pela Unidade de Ponto Atendimento 24h (UPA 24h). A Pregoeira no exercício do cargo **CONVOCA** as empresas **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELLI** – CNPJ nº 07.055.280/0001-84, **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ nº 12.305.387/0001-73, e

CENTRAL DAS FRaldas DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ nº 26.436.406/0001-05, no prazo de 19.08.2019 a 23.08.2019, para assinatura da respectiva ARP. Assú, 16 de agosto de 2019.

ELISANGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
PREGOEIRA NO EXERCÍCIO DO CARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS LICITANTES

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MATEUS DA ROCHA NO SÍTIO TRAPIÁ – ASSU/RN. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN, considerando não ter ocorrido nenhuma manifestação acerca do resultado da habilitação, no prazo da Lei, marca para o dia **22.08.2019 as 09:00hs**, no mesmo local, a data para abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas. Assú/RN, 16 de agosto de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA

Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
02	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
03	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
04	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
05	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
06	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
07	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
08	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
09	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
10	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
11	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
12	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
13	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
14	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
15	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
16	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
17	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
18	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
19	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
20	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
21	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
22	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
23	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
24	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
25	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
26	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
27	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
28	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
29	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
30	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
#	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
02	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
03	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
04	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
05	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
06	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
07	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
08	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
09	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
10	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
11	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
12	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
13	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
14	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
15	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
19	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
20	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
22	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
23	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
24	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
25	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
26	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
27	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
28	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
29	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
30	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
31	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU

Palácio "Ulisses Caldas"

"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2019

1º Período Ordinário (7 de março a 30 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	12	14	19	21	26	28

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	23	25	30

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (02 de julho a 29 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	18	23	25	30

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	6	8	13	15	20	22	27	29

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (01 de outubro a 28 de novembro)

Outubro

Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	8	10	15	17	22	24	29	31

Novembro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
5	7	12	14	19	21	26	28